



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO Nº 290/2023

COM ITEM(NS) DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP/COOP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00081524-14

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Fornecimento parcelado, instalação e orientação de uso de fogões para as cozinhas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/12/2023 às 10h

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações.

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Giovana Cristina Alves De Souza ou seus Suplentes nomeados pela Portaria SMA nº 001/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 03/03/2023.

TELEFONE: (19) 2116-0294

E-MAIL: giovana.souza@campinas.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – Termo de Referência

- Apêndice 1 - LOCAIS PREVISTOS PARA INSTALAÇÃO

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Anexo V – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Anexo VI – Modelo de Ordem de Fornecimento

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (licitacoes.campinas.sp.gov.br), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>, "IN 73/22 - Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto".

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital.

2.2. O contrato vigorará até que ocorra a expiração do prazo final da garantia dos equipamentos entregues, sendo estimado o prazo especificado no Anexo IV, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo deste edital, após a assinatura do contrato.

2.3. O órgão interessado emitirá a primeira Ordem de Fornecimento no prazo especificado no Anexo IV, após a assinatura do contrato.

2.4. O valor total estimado para a presente contratação e a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que suportará(ão) a despesa constam do Anexo II.

2.5. As condições de fornecimento são as descritas nos Anexos II e IV.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico www.gov.br/compras ou do e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (licitacoes.campinas.sp.gov.br) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.1.1. No(s) item(ns) da cota reservada (Cota para Participação Exclusiva) e exclusivos (Participação Exclusiva), poderão participar exclusivamente as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP) a elas equiparadas nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. pessoas jurídicas em consórcio;

5.2.6. pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.7. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS;

5.2.8. que não se enquadrem como ME, EPP ou COOP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para o(s) item(ns) da cota reservada (Cota para Participação Exclusiva) ou exclusivo(s) (Participação Exclusiva).

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema “Compras” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção "Acesso ao Sistema".

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Campinas por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

8.2.6. ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.2.9. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3. As ME, EPP e COOP deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **18.1** deste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. informar o **PREÇO UNITÁRIO DO(S) ITEM(NS)**, para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o Anexo II.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

9.1.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.2. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

9.2.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2.4. o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

PROPOSTA ESCRITA

9.3. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.17**, contendo o que prescreve o **Item 1** do Anexo I.

9.4. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

AMOSTRA

9.5. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá apresentar, **quando exigido no Anexo I**, 01 (uma) amostra do(s) item(ns) arrematado(s), no prazo, local e condições ali especificados, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Anexo II e para aferição da compatibilidade dos materiais/produtos/equipamentos no ato do recebimento.

9.5.1. As amostras deverão estar identificadas com o número da licitação, número do item e nome da licitante.

9.5.2. A não apresentação das amostras, dentro do prazo estabelecido, ou a apresentação de amostra em desconformidade com as especificações contidas neste edital importam a imediata desclassificação da licitante.

9.6. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

9.6.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo I. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.6.2. do prazo de pagamento indicado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.6.3. das condições e prazos de fornecimento descritas nos Anexos II e IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.6.4. de sua responsabilidade, se vencedora do certame, pelo carregamento e transporte dos materiais/produtos/equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega especificado no Anexo II;

9.6.5. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.8. O Município reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) item(ns) correspondente(s), disputados sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP ou COOP, a proposta mais bem classificada dentre as ME, EPP e COOP, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP ou COOP empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.10.1. Não se aplica o subitem **10.10**:

10.10.1.1. ao(s) item(ns) da cota reservada ou exclusivo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.10.1.2. ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

10.10.2. Não farão jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, dentre eles o empate ficto de que trata o subitem **10.10**, as ME, EPP ou COOP nas situações previstas no subitem **12.12.7.3** deste edital.

10.11. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

10.11.1. Não se aplica o subitem **10.11**:

10.11.1.1. ao(s) item(ns) da cota reservada ou exclusivo(s);

10.11.1.2. ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10** (para o item cujo valor estimado seja inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP - R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.12.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.12.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.12.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.12.4.1. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

10.12.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.12.5.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

10.12.5.2. empresas brasileiras;

10.12.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

10.13. Em caso de propostas iniciais empatadas, sem que tenha havido lances na etapa competitiva, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no subitem **10.14.5**, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.14.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.14.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.14.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14.5. Constituem indício de inexecuibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.14.5.1. Em relação a lances com indício de inexecuibilidade o sistema gera alertas quando: (I) o lance estiver abaixo de 50% do valor estimado; e (II) o lance estiver abaixo de 50% do último lance ofertado pelo fornecedor.

10.14.5.2. Nas hipóteses do subitem **10.14.5.1** o sistema emite alerta para que o fornecedor possa confirmar o lance caso tenha certeza do valor ofertado e que poderá cumprir com todas as obrigações contratuais ou cancelar o lance e corrigir o valor.

10.15. Se houver divisão de item(ns) em cota(s), e se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo valor da cota de menor preço.

10.16. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

10.17. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no subitem **9.3**, e, se necessário, os documentos complementares solicitados no **Item 1** do Anexo I, por meio do sistema, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.17.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances.

10.18. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.18.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

11.2.1. que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.2.5. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.6. das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.3. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pelo Município, constante(s) do Anexo II deste edital.

11.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item.

11.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do **Item 12**.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados no **Item 12** deste edital.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.**

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto em relação aos subitens **12.14.1** e **12.14.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

12.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

12.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

12.7.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

12.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.9. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

12.9.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **14.3** deste edital.

12.9.3. Não se aplica o subitem **12.9** ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **12.7**.

12.11. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **12.7**:

12.11.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.11.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

12.11.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.11.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.11.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.11.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.11.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.12. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.12.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no Anexo I.

12.12.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.12.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.12.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.12.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.12.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.12.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou

- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

- para os itens da licitação cujo valor estimado seja superior ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

12.12.8. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.12.8.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

12.12.9. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.13. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

12.13.1. No mínimo 01 (um) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em já ter executado o fornecimento com as características indicadas no Anexo I;

12.13.2. Outros documentos especificados no Anexo I.

12.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.14.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual.

12.14.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.14.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.14.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.14.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.14.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.14.7. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

12.14.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.14.9. Os documentos referidos nos subitens **12.14.1** a **12.14.8** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.15. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.15.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.15.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial¹, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno

¹ **Súmula 50 TCESP:** Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

12.15.2.1. O Município de Campinas poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.15.2.2. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

- **para o caso de empresas em recuperação judicial:** cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

- **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.15.3. Outros documentos especificados no Anexo I.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

13.1.1. recurso hierárquico em face de:

13.1.1.1. julgamento das propostas;

13.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

13.1.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **13.1.1.1**) e da habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **13.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

13.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.

13.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

13.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do(s) item(ns) no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

13.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

13.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

13.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do referido ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

13.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

13.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

13.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

13.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.10.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

13.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

13.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

13.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14. CONTRATAÇÃO

14.1. A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

14.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

14.2.2. Cédula de Identificação;

14.2.3. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do **Item 15**;

14.2.4. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo V.

14.2.5. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar adicionalmente os documentos elencados no subitem **12.15.2.2** deste edital.

14.2.6. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **18.1**.

14.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **18.1**;

14.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

14.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **14.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

14.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

14.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. Além das situações previstas no subitem **5.2.2** deste edital, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

14.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

15.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2. seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; ou

15.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

15.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de (um) 1 mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, em substituição ao prazo definido no subitem **14.1.1.**

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas nos Anexos II e IV, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O objeto do contrato será recebido:

16.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais/produtos/equipamentos com as exigências contratuais;

16.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.3. A entrega deve ocorrer na forma, prazo e local especificados no Anexo II e na Ordem de Fornecimento.

16.4. Os materiais/produtos/equipamentos deverão ser transportados de forma a não sofrerem danificações/avarias no transporte e na entrega.

16.5. Os materiais/produtos/equipamentos ofertados deverão ser novos.

16.6. A Contratada responsabiliza-se por vícios de fabricação, bem como pelos desgastes anormais do material/produto/equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao erário, no prazo fixado pela Administração, e ressarcir eventuais danos.

16.7. As condições de entrega, montagem e treinamento, quando for o caso, constarão no Anexo II.

16.8. A garantia do material/produto/equipamento, quando for o caso, constará no Anexo II.

17. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. O Município de Campinas procederá ao pagamento e ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas nos Anexos II e IV.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

18.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.1.5. fraudar a licitação;

18.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

18.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.3.2. fraudar a licitação;

18.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.4.2. pagamento da multa;

18.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **18.4**.

18.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **18.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

18.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.8.1. O recurso de que trata o subitem **18.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

19.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam dos Anexos II e IV.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do Contrato decorrente desta licitação são as descritas no Anexo IV.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.2. Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

21.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).

21.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

21.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

21.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

21.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

21.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

21.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

21.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações.

21.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

21.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 13 de novembro de 2023.

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. CONTEÚDO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1.1. Preço unitário correspondente ao lance vencedor e total do item (preço unitário x quantidade), expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

1.2. Marca/fabricante do item ofertado;

1.3. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;

1.4. Literatura Técnica (manuais, catálogos, folhetos, prospectos) em português ou acompanhado de tradução para o português, com o desenho ou fotografia e descrição detalhada das características técnicas do material/produto/equipamento cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas no Anexo II, bem como para orientações técnicas para seu manuseio;

1.4.1. Esgotados todos os recursos para análise do produto (manuais, catálogos, folhetos, prospectos), poderá ser solicitado, via e-mail, a apresentação de documentação técnica complementar, como por exemplo – registro fotográfico do equipamento e seus componentes com as suas respectivas medidas, documentação comprobatória do tipo de material utilizado na construção do equipamento, informações dos locais que utilizam o produto para que, se houver necessidade, o equipamento possa ser avaliado funcionando, com o objetivo de auxiliar na verificação da compatibilidade com as especificações técnicas constantes no Anexo II – Termo de Referência.

1.5. Declaração de garantia contra quaisquer vícios, para os itens cotados, que não poderá ser inferior ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da instalação do fogão na escola.

1.6. Declaração de que será entregue, junto ao item, documento contendo a relação dos endereços de assistência técnica autorizada.

1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, e/ou procuração, se for o caso, para comprovação de poderes de representação do signatário da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO LANCE

2.1. Prazo de validade da proposta/lance: 03 (três) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA – AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

Não exigível.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. No mínimo 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter fornecido equipamentos para refeitório **ou** copa **ou** cozinha.

5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não exigível.

6. AMOSTRA (FACULTATIVA)

6.1. Caso solicitado via e-mail, após esgotados todos os recursos para análise do produto (ficha técnica, catálogo, documentação complementar, internet), a licitante detentora da melhor oferta (arrematante) deverá apresentar no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à solicitação, 01 (uma) amostra do(s) item(ns) arrematado(s), devidamente identificada com o nome da licitante, número da licitação e número do item, no endereço informado na solicitação, que corresponderá à uma das escolas da rede municipal de educação de Campinas apontadas no Apêndice 1 – LOCAIS PREVISTOS PARA INSTALAÇÃO deste Edital.

6.1.1. O produto será instalado, por conta da arrematante, para teste.

6.1.2. As licitantes poderão participar da análise da amostra, demonstrando seu interesse através dos telefones (19) 2515-7076 / (19) 2515-7194, com Sueli ou Sônia.

6.1.3. As amostras aprovadas constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas às licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.1.3.1. As amostras que não atenderem às especificações serão devolvidas às licitantes após a homologação do certame, a qual será informada, através de ofício, o período para retirada;

6.1.3.2. A retirada da amostra será à custa da licitante.

6.1.4. A não apresentação das amostras, dentro do prazo estabelecido, implica a imediata desclassificação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fornecimento parcelado, instalação e orientação de uso de fogões para as cozinhas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Item	Código	Participação	Descrição	Un.	Quant. Total	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
01	44882	Cota Ampla	FOGÃO PROFISSIONAL COM FORNO EM AÇO INOX, COM AS SEQUINTES ESPECIFICAÇÕES: FOGÃO: - FOGÃO DE 06 BOCAS A GÁS: 06 QUEIMADORES DE ALTA PERFORMANCE, COM REGULAÇÃO CONTÍNUA SENDO PELO MENOS 02 QUEIMADORES DE 1,6 A 6KW E NO MÍNIMO 03 QUEIMADORES DE 2,5 A 10 KW, POTÊNCIA MÍNIMA DOS 06 QUEIMADORES 48 KW, QUE GARANTA QUE A CHAMA SE ADAPTE AO DIÂMETRO DO FUNDO DA PANELA, APROPRIADOS PARA PANEAS DE 15 A 45 CM DE DIÂMETRO; - DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA: 1190 A 1400 MM;	PÇ	27	43.200,00	1.166.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			PROFUNDIDADE: 900 A 950 MM; ALTURA:780 A 850 MM. - BOTÕES DE CONTROLE DO PAINEL EM MATERIAL ISOLANTE TÉRMICO; - PLANO DE TRABALHO ESTAMPADO COM NO MÍNIMO 1,5 MM DE ESPESSURA, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. SEM ABERTURA QUE POSSIBILITE A ENTRADA DE SUJIDADES/ALIMENTOS PARA O INTERIOR DO FOGÃO OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM A HIGIENIZAÇÃO DO EQUIPAMENTOS; - QUEIMADORES EM LATÃO OU BRONZE COM NO MÍNIMO 3,0 MM DE ESPESSURA, RESISTENTE AO CALOR, LOCALIZADOS NUMA SECÇÃO ELEVADA DE MODO A FICAREM PROTEGIDOS CONTRA OS DERRAMAMENTOS; - GRELHAS EM FERRO FUNDIDO POLIDO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM OU OUTROS MATERIAIS QUE NÃO ENFERRUJEM COM A MESMA OU SUPERIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, REMOVÍVEIS, APROPRIADOS PARA QUE AS PANEIS MENORES POSSAM			
--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			SER COLOCADOS EM CIMA, DE FORMA SEGURA, COM FIRMEZA; - PAINÉIS FRONTAIS, LATERAIS E TRASEIROS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM NO MÍNIMO 1,5 MM DE ESPESSURA; - TODOS OS ACABAMENTOS DAS LATERAIS EM ÂNGULO RETO EVITANDO AS ABERTURAS ENTRE OS ELEMENTOS E CONSEQUENTE ACUMULAÇÃO DE SUJIDADE, EVITANDO ACÚMULO DE ÁGUA; - CANTOS LISOS E ARREDONDADOS, SEM PONTOS DE SOLDA APARENTES; - EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PARA FUNCIONAR COM GLP; - POSSUIR PREFERENCIALMENTE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EM CADA QUEIMADOR PARA PROTEÇÃO QUANDO CHAMA SE APAGA ACIDENTALMENTE; - POSSUIR CHAMA PILOTO; - BOTÕES E ESPELHOS QUE GARANTAM A NÃO INFILTRAÇÃO DE ÁGUA; - SISTEMA DE GÁS DOS FOGÕES (TUBULAÇÃO, CONEXÕES) EM COBRE OU AÇO INOX. FORNO: - CÂMARA INTERNA DE FORNO EM AISI 304 OU 430 COM 3			
--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			NÍVEIS DE GUIAS PARA SUPPORTAR GN 3/1 OU 3 GNS 1/1 POR NÍVEL, PLACA DO FUNDO DO FORNO EM FERRO FUNDIDO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, ESPESSURA MÍNIMA DE 5,5 MM E REFORÇO DE APROXIMADAMENTE 17 MM; - QUEIMADOR DO FORNO COM POTÊNCIA DE 10 KW. TEMPERATURA AJUSTÁVEL DE 60° A 300°C (± 10%); - FORNO ISOLADO EM TODAS AS FACES COM LÃ DE VIDRO COM ALTO GRAU DE ISOLAMENTO COM NO MÍNIMO 35 MM DE ESPESSURA; - PORTA COM ISOLAMENTO DE CALOR, COM NO MÍNIMO 40 MM DE ESPESSURA; - ASCENDIMENTO MANUAL E AUTOMÁTICO; - POSSUIR NO MÍNIMO 2 GRADES DE SEPARAÇÃO EM AÇO INOX 304, ESPESSURA MÍNIMA 4,0MM DE DIÂMETRO E NOS REFORÇOS LATERAIS NO MÍNIMO 8,0 MM DE DIÂMETRO; - PORTA COM ISOLAMENTO DE CALOR. - DIMENSÕES INTERNAS DO FORNO: LARGURA MÍNIMA: 980 MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA: 550 MM; ALTURA MÍNIMA: 300 MM.			
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			- ASSAR BOLOS E OUTRAS PREPARAÇÕES DE FORMA UNIFORME.				
02	44882	Cota Exclusiva	FOGÃO PROFISSIONAL COM FORNO EM AÇO INOX, COM AS SEQUINTES ESPECIFICAÇÕES: FOGÃO: - FOGÃO DE 06 BOCAS A GÁS: 06 QUEIMADORES DE ALTA PERFORMANCE, COM REGULAÇÃO CONTÍNUA SENDO PELO MENOS 02 QUEIMADORES DE 1,6 A 6KW E NO MÍNIMO 03 QUEIMADORES DE 2,5 A 10 KW, POTÊNCIA MÍNIMA DOS 06 QUEIMADORES 48 KW, QUE GARANTA QUE A CHAMA SE ADAPTE AO DIÂMETRO DO FUNDO DA PANELA, APROPRIADOS PARA PANEAS DE 15 A 45 CM DE DIÂMETRO; - DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA: 1190 A 1400 MM; PROFUNDIDADE: 900 A 950 MM; ALTURA: 780 A 850 MM. - BOTÕES DE CONTROLE DO PAINEL EM MATERIAL ISOLANTE TÉRMICO; - PLANO DE TRABALHO ESTAMPADO COM NO MÍNIMO 1,5 MM DE ESPESSURA, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. SEM ABERTURA QUE POSSIBILITE A	PÇ	8,00	43.200,00	345.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			ENTRADA DE SUJIDADES/ALIMENTOS PARA O INTERIOR DO FOGÃO OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM A HIGIENIZAÇÃO DO EQUIPAMENTOS; - QUEIMADORES EM LATÃO OU BRONZE COM NO MÍNIMO 3,0 MM DE ESPESSURA, RESISTENTE AO CALOR, LOCALIZADOS NUMA SECÇÃO ELEVADA DE MODO A FICAREM PROTEGIDOS CONTRA OS DERRAMAMENTOS; - GRELHAS EM FERRO FUNDIDO POLIDO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM OU OUTROS MATERIAIS QUE NÃO ENFERRUJEM COM A MESMA OU SUPERIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, REMOVÍVEIS, APROPRIADOS PARA QUE AS PANELAS MENORES POSSAM SER COLOCADOS EM CIMA, DE FORMA SEGURA, COM FIRMEZA; - PAINÉIS FRONTAIS, LATERAIS E TRASEIROS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM NO MÍNIMO 1,5 MM DE ESPESSURA; - TODOS OS ACABAMENTOS DAS LATERAIS EM ÂNGULO RETO EVITANDO AS ABERTURAS ENTRE OS ELEMENTOS E CONSEQUENTE ACUMULAÇÃO			
--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			DE SUJIDADE, EVITANDO ACÚMULO DE ÁGUA; - CANTOS LISOS E ARREDONDADOS, SEM PONTOS DE SOLDA APARENTES; - EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PARA FUNCIONAR COM GLP; - POSSUIR PREFERENCIALMENTE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EM CADA QUEIMADOR PARA PROTEÇÃO QUANDO CHAMA SE APAGA ACIDENTALMENTE; - POSSUIR CHAMA PILOTO; - BOTÕES E ESPELHOS QUE GARANTAM A NÃO INFILTRAÇÃO DE ÁGUA; - SISTEMA DE GÁS DOS FOGÕES (TUBULAÇÃO, CONEXÕES) EM COBRE OU AÇO INOX. FORNO: - CÂMARA INTERNA DE FORNO EM AISI 304 OU 430 COM 3 NÍVEIS DE GUIAS PARA SUPORTAR GN 3/1 OU 3 GNS 1/1 POR NÍVEL, PLACA DO FUNDO DO FORNO EM FERRO FUNDIDO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, ESPESSURA MÍNIMA DE 5,5 MM E REFORÇO DE APROXIMADAMENTE 17 MM; - QUEIMADOR DO FORNO COM POTÊNCIA DE 10 KW.			
--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			TEMPERATURA AJUSTÁVEL DE 60° A 300°C (± 10%); - FORNO ISOLADO EM TODAS AS FACES COM LÃ DE VIDRO COM ALTO GRAU DE ISOLAMENTO COM NO MÍNIMO 35 MM DE ESPESSURA; - PORTA COM ISOLAMENTO DE CALOR, COM NO MÍNIMO 40 MM DE ESPESSURA; - ASCENDIMENTO MANUAL E AUTOMÁTICO; - POSSUIR NO MÍNIMO 2 GRADES DE SEPARAÇÃO EM AÇO INOX 304, ESPESSURA MÍNIMA 4,0MM DE DIÂMETRO E NOS REFORÇOS LATERAIS NO MÍNIMO 8,0 MM DE DIÂMETRO; - PORTA COM ISOLAMENTO DE CALOR. - DIMENSÕES INTERNAS DO FORNO: - LARGURA MÍNIMA: 980 MM; - PROFUNDIDADE MÍNIMA: 550 MM; - ALTURA MÍNIMA: 300 MM. - ASSAR BOLOS E OUTRAS PREPARAÇÕES DE FORMA UNIFORME.			
--	--	--	--	--	--	--

OBS: No caso de divergência entre a descrição deste Anexo e a do Sistema "Compras", prevalecerá a disposta neste Anexo.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.512.000,00 (um milhão, quinhentos e doze mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao contrato decorrente da licitação serão previamente empenhadas e onerarão a(s) dotação(ões) codificada(s) no orçamento, sob o(s) número(s) abaixo descrito(s):

Dotação(ões) Orçamentária(s)
2023 71000 7160 12.361.1003.1029.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.220000
2023 71000 7160 12.365.1003.1029.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.212000
2023 71000 7160 12.365.1003.1029.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.213000

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública que tem como objetivo, conforme disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, "contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo".

5.2. O Programa preconiza em suas diretrizes que a alimentação escolar deve prezar pela segurança alimentar, que envolve, além do alimento saudável e seguro, os processos de fabricação e distribuição adequados. Nesse quesito, a Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, regulamenta as boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação.

5.3. Portanto, para atender à regulamentação técnica dos órgãos competentes, as cozinhas escolares devem ser estruturadas e equipadas de acordo com os preceitos legais, pois cabe ao nutricionista que atua no PNAE respeitar as diretrizes previstas na legislação vigente, dentro das suas atribuições específicas.

5.4. Importante ressaltar que o Programa Municipal de Alimentação Escolar atende todas as escolas do município de Campinas e compreende, além das escolas e creches municipais da rede, as unidades da FUMEC e das entidades colaboradoras conveniadas, bem como, por meio de convênio com a Secretaria Estadual da Educação, todas as escolas estaduais em Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.5. Ao todo, são atendidas cerca de 550 unidades escolares da educação infantil, dos ensinos fundamental, médio e técnico e da educação de jovens e adultos matriculadas nas escolas públicas da educação básica no município de Campinas. A aquisição, no entanto, atenderá, a princípio, as necessidades das 215 cozinhas escolares da Rede Municipal de Ensino e as 16 inaugurações previstas para o início de 2024.

5.6. Os equipamentos são essenciais para o preparo de uma alimentação variada, adequada e de qualidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Para a especificação dos fogões para a Rede Pública Municipal de Ensino, considerou-se a singularidade e a especificidade de cada cozinha escolar, como o espaço disponível para a instalação do fogão (a maioria das cozinhas é muito pequena para o número de refeições servidas), quantidade de alimento produzido (há escolas que produzem concomitantemente, no mesmo fogão, determinados tipos de preparações para centenas de alunos, junto com preparações para poucos alunos com dieta especial ou bebês), tipos de cardápios utilizados (de acordo com as necessidades nutricionais de cada faixa etária e atendimento às restrições alimentares), número de preparações elaboradas e cocção adequada dos alimentos etc.

6.2. Por isso, para as escolas com espaço restrito, requisitou-se queimadores de alto rendimento e potência, com chamas que se adaptam ao fundo da panela e à quantidade de alimento produzido, garantindo também cozimento adequado no tempo disponível para o preparo das refeições, oferecendo maior eficiência energética, devido a menor perda de calor no ambiente. Os fogões são mais compactos, apropriados aos pequenos espaços da maioria das cozinhas; apesar disso, os fornos são maiores, pois ocupam toda a extensão inferior do fogão.

6.3. Considerou-se também a segurança. Os fogões possuem termoválvulas de segurança que evitam vazamento de gás e garantem a proteção dos alunos e funcionários. Contemplou-se também a segurança dos cozinheiros na elaboração da descrição do objeto, devido aos constantes acidentes associados aos fogões, tais como: cortes nas mãos no momento da limpeza do equipamento devido a bordas cortantes, ou seja, não arredondadas, ou mesmo pela falta de plano de trabalho estampado que exige a limpeza no interior do fogão; e trauma decorrente de choque com as arestas ou componentes salientes dos equipamentos. Esse âmbito inclui a prevenção de situações nas quais os uniformes possam ficar presos a peças do fogão, provocando acidentes, pois o trabalho na cozinha é intenso, exige movimentação constante, e o espaço, na maioria das escolas, é pequeno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.4. Considerou-se o risco de queimaduras devido à necessidade de abertura constante dos fornos para verificação do processo de cocção dos alimentos e de virar as assadeiras para que a cocção fique mais uniforme.

6.5. Levou-se em consideração a cocção adequada dos alimentos, pois, com os fornos de fogões industriais desprovidos de controle de temperatura ou distribuição adequada de calor, as escolas, mesmo com manutenções frequentes, perdem parte dos alimentos preparados, já que os alimentos se queimam de um lado, enquanto o outro fica mal cozido, ou se queimam por fora, ao passo que por dentro ficam crus, gerando desperdício de alimentos e gastos descabidos, além de prejudicar a alimentação dos alunos devido à falta do alimento perdido ou ao consumo de alimento queimado ou abetumado.

6.6. Foram especificados equipamentos que evitem a acumulação de sujeira e, desta forma, a contaminação dos alimentos.

6.7. A segurança alimentar é prioridade nas cozinhas escolares, e, por este motivo, os padrões sanitários são rigorosamente seguidos. Como a higiene do fogão é favorecida pela estrutura adequada do equipamento, como cantos lisos e arredondados, bem como um plano de trabalho estampado, incluiu-se estes requisitos na descrição do material, prevenindo desta forma situações que possam gerar problemas de saúde nos alunos.

6.8. A durabilidade é um diferencial importante para a cozinha escolar, bem como a eficiência dos queimadores, também contemplada na descrição do objeto.

6.9. A presença de chama piloto é essencial para manter os alimentos quentes depois de preparados, principalmente quando o espaço da cozinha não permite a instalação de *pass through* (equipamento para manter os alimentos quentes). A manutenção da temperatura fora da zona de risco para crescimento de microrganismos é primordial para assegurar a segurança alimentar.

6.10. O fogão de qualidade superior garantirá maior segurança, preparações de melhor qualidade, maior durabilidade, atendimento a legislação Resolução/ FNDE nº 06, de 18 de maio de 2020, economia em médio prazo com gastos em manutenção tanto do próprio equipamento quanto dos freezers e geladeiras, assim como, economia devido menor perda de alimentos (devido quebra dos equipamentos de refrigeração com grandes quantidades de alimentos dentro ou devido alimento mal assado). Além de maior economia com gás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos desta Contratação encontram-se descritos neste Termo de Referência, devendo a Contratada observar as exigências referentes à montagem e treinamento, às especificações técnicas, ao local e prazo de entrega, montagem e treinamento e obrigação referente à garantia e condições de manutenção e assistência técnica.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. TOLERÂNCIA: Poderá haver variação de medidas na ordem de (+/-) 5% nas dimensões que não esteja definido intervalo de valores.

8.2. RECOMENDAÇÕES: Cada fogão deverá acompanhar "MANUAL DE INSTRUÇÕES" e "DESENHOS TECNICOS", contendo:

- orientações para instalação e forma de uso correta;
- procedimentos de segurança;
- regulagens, manutenção e limpeza;
- certificado de garantia preenchido, especificando a data de emissão e o número da Nota Fiscal;
- instruções para o acionamento da assistência técnica, e seus endereços.

8.3. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: O equipamento deverá possuir identificação gravada com a marca e modelo do produto, indelével e resistente às condições de manuseio e às condições de funcionamento.

8.4. EMBALAGEM:

- Embalagem apropriada que resista as condições rotineiras de manipulação e armazenamento;
- Embalagem livre de Clorofluorocarboneto (CFC). Em caso de madeira tratada, deverá ser de reflorestamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- Rotulagem da embalagem: devem constar no lado externo da embalagem rótulos de fácil leitura com orientações sobre o manuseio, transporte e estocagem.

8.4. Demais informações sobre a execução do objeto estão previstas ao longo deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

9.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado do fornecimento.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

9.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Será considerado fornecedor vencedor aquele que ofertar o MENOR PREÇO por item.

12. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. Local de entrega: Almoxarifado da Educação, localizado à Av. das Amoreiras, nº 4.401 - Jd. Amália – Campinas/SP, mediante agendamento por meio dos telefones (19) 3269-5844 / (19) 3267-2219.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.1.1. Transporte: Todo o transporte vertical e horizontal será por conta do fornecedor.

12.2. Forma e Prazo de Entrega: entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.3. Do Cronograma: A Contratada deverá comunicar ao almoxarifado com antecedência de 03 (três) dias úteis, a data prevista para a entrega e as informações que identifiquem a transportadora, para que seja permitido o acesso dos entregadores no local.

12.3.1. Os entregadores deverão estar devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança no almoxarifado da educação.

12.4. Previsão de Entrega:

MÊS/ ANO	DEZEMBRO 2023	MARÇO 2024	SETEMBRO 2024	MARÇO 2025
QUANTIDADE	01	20	09	05

13. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. Os recebimentos provisório e definitivo obedecerão ao disposto no subitem **16.2** do edital.

14. MONTAGEM E TREINAMENTO

14.1. A Contratada deverá disponibilizar carregadores e técnicos especializados e credenciados do fabricante para montagem do fogão dentro da cozinha na Unidade Educacional. Este será responsável pela retirada do equipamento antigo de dentro da cozinha para outro local da Escola.

14.2. No momento da instalação deverão ser providenciados as regulagens, testes e orientações técnicas do equipamento incluso no contrato, bem como todo o material necessário para instalação (válvula de primeiro estágio com manômetro e segundo estágio, mangueira flexível de cobre, filtro na tubulação, abraçadeiras, tomadas, veda rosca, conexões, etc.) atendendo os requisitos da norma ABNT NBR 15526.

14.3. Após instalação, a Contratada deverá orientar as merendeiras em cada Unidade Escolar.

14.3.1. Caso a escola encontre problema ou dificuldade para utilização do equipamento, a Contratada deverá retornar à escola e reorientar, sem ônus para a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.4. A Contratada deverá instalar o equipamento na escola indicada, em até 07 (sete) dias úteis após solicitação por e-mail da Coordenadoria de Nutrição/SME/PMC.

14.5. Na instalação a Contratada deve encaminhar documento para a Coordenadoria de Nutrição, no e-mail: sme.conutri@educa.campinas.sp.gov.br, informando a data da instalação e orientações efetuadas, assinado pela equipe gestora da escola.

14.6. O prazo para os reparos necessários deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por e-mail.

15. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. GARANTIA DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

15.1.1. O prazo de garantia será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo de que trata o item **13** deste Anexo, após a instalação.

15.2. SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

15.2.1. Os materiais/produtos/equipamentos não serão aceitos na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência ou no caso de vícios, devendo ser substituídos pela empresa fornecedora no prazo máximo de 07 (sete) dias, sem custos adicionais ao Município de Campinas.

16. DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Esclarecimentos de ordem técnica serão prestados pela Coordenadoria de Nutrição, da Secretaria de Educação, pelos Telefones: (19) 2515-7076 ou (19) 2515-7194, com as servidoras Suely ou Sônia.

17. APÊNDICE

Apêndice 1: LOCAIS PREVISTOS PARA INSTALAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

APÊNDICE 1: LOCAIS PREVISTOS PARA INSTALAÇÃO

NOTA: Poderão ser acrescentadas novas escolas que serão inauguradas

DESIG	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
CEI	E0101 - CEI ADAO EMILIANO	AV DR ARMANDO ANTONIO D 15 - VILA SAN MARTINS
CEI	E0102 - CEI APARECIDA CASSIOLATO	R OURO FINO 230 - JD SANTA MONICA
CEI	E0103 - CEI BETY PIERRO	R JOSE FERREIRA FILHO 200 - CHACARA DO VOVO
CEI	E0104 - CEI BRASILIA BYNGTON EGIDIO MARTINS	R PAPA SAO NICOLAU 199 - VL PE ANCHIETA II
CEI	E0105 - CEI CHA IL SUN	R DAS PEROBAS 62 - VILA BOA VISTA
CEI	E0106 - CEI CHRISTIANO OSORIO DE OLIVEIRA	R MAL HERMES DA FONSECA 146 - JD INDEPENDENCIA
CEI	E0107 - CEI PROFA LEONOR MOTTA ZUPPI	R JOSE ANTONIO MARINHO 280 - STA GENEVRA II
CEI	E0108 - CEI MARIA LAZARA DUARTE GONCALVES	R DR HERMANN DA CUNHA CANTO 293 - JD EULINA
CEI	E0109 - CEI FERNANDO ALPHEO MIGUEL	R CILON DA CUNHA BRUN SN - VL ESPERANÇA
CEI	E0110 - CEI DR ROBERTO TELLES SAMPAIO	RUA FELINTO DE ALMEIDA 514 - JARDIM SAO MARCOS
CEI	E0111 - CEI SONIA LENITA GALDINO TORREZAN CAMARA	R DOM ANTONIO MARIA ALVES DE SIQUEIRA 161 - PQ ANCHIETA I
CEI	E0113 - CEI MARIA DA GLORIA MARTINS	RUA ARMANDO FRAGNAN 610 - PQ. SÃO JORGE
CEI	E0114 - CEI DOMINGOS WALTER SCHIMIDT	R PAULO DE SOUZA MARQUES S/N - VILA SAN MARTIN
CEI	E0115 - CEI IRMA JOANA KALLAJIAN	RUA AMANTINO DE FREITAS S/N - VILA PADRE ANCHIETA
CEI	E0116 - CEI JOÃO BATISTA FILHO	RUA AZEVINHOS S/N - VILA BOA VISTA
CEI	E0120 - CEI PAPAI NOEL	R JOAQUIM TARSO GALLACE ZAMBOM 233 - PQ SANTA BARBARA
CEI	E0121 - CEI REINO ENCANTADO	R REGINA ARAUJO LEONE 417 - PQ FAZENDINHA
CEI	E0123 - CEI PINOQUIO	R JOAO BUENO BLACK 278 - PQ SAO JORGE
CEI	E0124 - CEI PROF JORGE LEME	RUA PAPA SÃO NICOLAU 199 - CONJ. RESID. PADRE ANCHIETA
CEI	E0125 - CEI REGENTE FEIJO	R DAS PEROBAS 62 - VILA BOA VISTA
CEI	E0126 - CEI CON MANOEL GARCIA	R PE CAMARGO LACERDA 297 - BONFIM
CEI	E0127 - CEI PROFA MARIA HERMINIA FERNANDES MAGALHÃES	AV SOLD PASSARINHO S/Nº - JARDIM CHAPADÃO
CEI	E0128 - CEI ESPERANCA DO AMANHA	RUA SARAH BERNHARDT 532 - JD. SANTA MÔNICA
CEI	E0129 - CEI BOLINHA DE MEL	AV MAL RONDON 3238 - JD EULINA
CEI	E0130 - CEI DR MARIO GATTI	RUA PE INACIO TEIXEIRA ANDRADE 31 - VILA NOVA
CEI	E0131 - CEI AGOSTINHO PATTARO	RUA MANOEL ANTUNES NOVO 505 - BARÃO GERALDO
CEI	E0132 - CEI BENJAMIN CONSTANT	R REV MIGUEL RIZZO JUNIOR 190 - JD PACAEMBU
CEI	E0133 - CEI MARIA CÉLIA PEREIRA	AV DR ARMANDO ANTONIO D 12 - VILA SAN MARTIN
CEI	E0136 - CEI VILA OLIMPIA	R DO CICLISMO S/N - CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL OLÍMPIA
CEI	E0161 - CEI CATARINA MILANI MANARINI	R JOÃO TONOLI 200 - JARDIM DAS BANDEIRAS
CEI	E0162 - CEI DR EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA	RUA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO 133 - JARDIM NOVA EUROPA
CEI	E0163 - CEI ESTHER APARECIDA VIANNA	RUA FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA 165 - VILA FORMOSA
CEI	E0165 - CEI LIONS CLUB CAMPINAS NORTE	R ALAÍDE NASCIMENTO DE LEMOS 490 - VILA LEMOS
CEI	E0166 - CEI MARIA ANTONINA MENDONÇA DE BARROS	R MIN COSTA MANSO 50 - JD SANTA EUDOXIA
CEI	E0167 - CEI MARIA BEATRIZ CARVALHO MOREIRA	R SYNIRA DE ARRUDA VALENTE 1153 - JARDIM DOS OLIVEIRAS
CEI	E0168 - CEI MARIA DO CARMO ABREU SODRE	R BENITO OLMOS HERNANDES 295 - VILA RICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CEI	E0169 - CEI SAO FRANCISCO DE ASSIS	R PROFA PROFESSORA ALAYDE TOLEDO GARLIPP 360 - JARDIM ESMERALDINA
CEI	E0170 - CEI ZOE VALENTE BELLOCHIO	R ANTONIO MARQUES DA SILVA 30 - JD SANTO EXPEDITO
CEI	E0171 - CEI ANNITA AFFONSO FERREIRA C	R MANOEL MILITAO DE MELO 31 - JD SAO JOSE II
CEI	E0172 - CEI IRMA DULCE	R RODOLFO PANONI 92 - JARDIM SÃO JOSÉ
CEI	E0173 - CEI BRIGIDA CHINAGLIA COSTA	R BOAVENTURA LEMOS S/N - JARDIM GUARANI
CEI	E0174 - CEI FRANCISCO XAVIER SIGRIST	R PROFESSOR ESTEVAN GUEDES 323 - JARDIM FERNANDA
CEI	E0176 - CEI JOSE FIDELIS	R MARIA FRANCELIANA BRAZ 270 - JD NOVA AMERICA
CEI	E0177 - CEI BENEMÉRITA SYLVIA MIRANDA DA CRUZ PASCHOAL	AV JOSÉ LOPES SERRA 376 - VILA PALMEIRAS I
CEI	E0178 - CEI PROFA MARIA ISABEL BALTAR DA ROCHA RODRIGUES	RUA PROFA PROFESSORA RUTH OLIVEIRA SILVEIRA BELO 100 - JARDIM DO LAGO II
CEI	E0180 - CEI CELISA CARDOSO DO AMARAL	AV DAS AMOREIRAS 1 - VILA INDUSTRIAL
CEI	E0181 - CEI PREF JOSE PIRES NETO	R JOAQUIM DE PAULA SOUZA 125 - JARDIM PROENÇA
CEI	E0182 - CEI PROF CARLOS ZINK	AV RIO DE JANEIRO 166 - JD. SÃO BERNARDO
CEI	E0183 - CEI PROF HILARIO PEREIRA MAGRO JUNIOR	R LUIZ SILVERIO 370 - VILA MARIETA
CEI	E0184 - CEI DR MANOEL AFFONSO FERREIRA	R FRANCISCO DE ASSIS PUPO 939 - VILA INDUSTRIAL
CEI	E0185 - CEI PRES CAMPOS SALLES	R PERUIBE 36 - VL CAMPOS SALES
CEI	E0186 - CEI CARLOS DRUMMOND ANDRADE	R ANTONIO CARLOS FOLEGATTI 65 - JD NOVA MERCEDES
CEI	E0188 - CEI PARQUE JAMBEIRO	R CLAUDIO GERALDO DE GODOY 42 - PQ JAMBEIRO
CEI	E0190 - CEI CANTINHO DA ALEGRIA	R FLORIANO BUENO 105 - JD SÃO GABRIEL
CEI	E0193 - CEI VERDE E AMARELO	R JUVENAL DE OLIVEIRA 527 - JARDIM SÃO DOMINGOS
CEI	E0194 - CEI CARROSSEL	R FRANCO DA ROCHA 195 - CIDADE JARDIM
CEI	E0197 - CEI CASINHA FELIZ	R HERCULANO FLORENCE TEIXEIRA 285 - JARDIM ESMERALDINA
CEI	E0199 - CEI PEZINHOS DESCALCOS	RUA PROF JOSÉ JORGE FILHO 90 - JARDIM CARLOS LOURENÇO
CEI	E0200 - CEI COMECINHO DE VIDA	R PRAIA DA ENSEADA 50 - VILA OROZIMBO MAIA
CEI	E0205 - CEI SOSSEGO DA MAMAE	R LAZARO FERREIRA BARBOSA 13 - JD CAMPO BELO
CEI	E0208 - CEI RECANTO INFANTIL VILA RICA ALAÍDE LOURENÇO SANTIAGO	R PROFA MARIA CECILIA TOZZI S/Nº - VL RICA
CEI	E0209 - CEI PROFª LUCIANE RIBEIRO VILELA	R DOUTOR ADEMIR CUBERO RUANO SN - JARDIM CAMPO BELO
CEI	E0246 - CEI PROFA GESSY GABRIEL MARTINS DE CAMARGO	R COELHO NETO S/N - VILA ITAPURA
CEI	E0247 - CEI ISaura ROQUE QUERCIA	RUA FREDERICO MARCONDES MACHADO 65 - JARDIM BOA ESPERANCA
CEI	E0248 - CEI MARIA APARECIDA VILELA GOMES JULIO	RUA DR JOÃO QUIRINO DO NASCIMENTO 405 - JARDIM BOA ESPERANÇA
CEI	E0250 - CEI SAO JOAO BATISTA	RUA MOSCOU 219 - PQ. SÃO QUIRINO
CEI	E0251 - CEI DONA JULIA DOS SANTOS DIAS	RUA DOS GUAIANAZES 355 - VILA MIGUEL VICENTE CURY
CEI	E0252 - CEI ALEXANDRE SARTORI FARIA	R PROFA CONSUELO FREIRE BRANDÃO S/N - VILA SÃO JOAQUIM
CEI	E0260 - CEI DR PERSEU LEITE DE BARROS	R SACRAMENTO 802 - CENTRO
CEI	E0261 - CEI PFTO LAFAYETTE ALVARO DE SOUZA CAMARGO	RUA LAIS BERTONI PEREIRA 167 - CAMBUI
CEI	E0262 - CEI PROF JOSE VILLAGELIN NETO	AVE DOUTOR HERMAS BRAGA 155 - NOVA CAMPINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CEI	E0263 - CEI PREF RAFAEL ANDRADE DUARTE	R HENRIQUE SCHROEDER 112 - JARDIM BELO HORIZONTE
CEI	E0264 - CEI PROFA ZULEIKA HELLMEISTER NOVAES	R MARIA DE LURDES FRANCESCHINI TREVISANI S/N - JARDIM ATIBAIA (SOUSAS)
CEI	E0265 - CEI PRES ARTHUR BERNARDES E	R DOS AICUXUNAS 255 - VILA COSTA E SILVA
CEI	E0266 - CEI PROFA NOEMIA CARDOSO ASBAHR	R RENE DE OLIVEIRA BARRETO 385 - JD BOA ESPERANCA
CEI	E0267 - CEI PROF HILTON FEDERICCI	RUA FREDERICO MARCONDES MACHADO 65 - JARDIM BOA ESPERANCA
CEI	E0268 - CEI FADINHA AZUL	R PEQUIÁ 128 - NÚCLEO RESIDENCIAL INDEPENDÊNCIA
CEI	E0272 - CEI RECANTO DA ALEGRIA	R JOAQUIM GOMES FERREIRA 12 - JARDIM NILÓPOLIS
CEI	E0276 - CEI CARLOS GOMES	RUA MARIA SALOME BRAS S/N - JARDIM MONTE BELO
CEI	E0277 - CEI MARCIA MARIA OTRANTO JORGE	RUA GUERINO BRISTOTTI 272 - JARDIM MYRIAN MOREIRA DA COSTA
CEI	E0302 - CEI HAYDEE MARIA PUPO NOVAES	R ABACAÍ 737 - PARQUE UNIVERSITÁRIO DE VIRACOPOS
CEI	E0303 - CEI PROFA SONIA MARIA ALVES CASTRO PEREZ	R JOÃO GUIDOTTI 425 - JARDIM PARAÍSO DE VIRACOPOS
CEI	E0305 - CEI LIDIA BENCARDINI MASELLI	R PE PADRE EUSTÁQUIO 285 - JARDIM CAPIVARI
CEI	E0306 - CEI DR MANOEL ALVES SILVA	RUA NELSON BARBOSA DA SILVA 1878 - DIC VI (CONJUNTO HABITACIONAL
CEI	E0307 - CEI MARIA BATRUM CURY	AV BRASÍLIA 519 - VILA PERSEU LEITE DE BARROS
CEI	E0308 - CEI MARILENE CABRAL C	R JACAUNA S/N - DIC I
CEI	E0309 - CEI MATILDE AZEVEDO EGÍDIO SETUBAL	R DOM OSCAR ROMERO 115 - JD NOVO CAMPOS ELISEOS
CEI	E0310 - CEI MAURO MARCONDES	RUA HUGO TORRES 149 - RESIDENCIAL MAURO MARCONDES
CEI	E0311 - CEI NAIR VALENTE DA CUNHA	RUA CONSELHO DAS SOCIEDADES DE BAIRRO 400 - JD. SANTALÚCIA
CEI	E0312 - CEI ORLANDO FERREIRA DA COSTA	RUA SÃO BENEDITO 56 - JARDIM SANTA LÚCIA II
CEI	E0313 - CEI PROFA THERMUTIS ARAUJO MACHADO C	R TTE TENENTE JOSÉ DUARTE 55 - DIC II (CONJ HABITACIONAL DOUTOR ANTÔNIO MENDONÇA DE BARROS)
CEI	E0315 - CEI DULCINEIA REGINA BITTENCOURT ALVES	R PLÍNIO DE MORAES 117 - CONJUNTO HABITACIONAL VIDA NOVA
CEI	E0316 - CEI PROF ZEFERINO VAZ - CAIC	R JOSÉ AUGUSTO DE MATTOS S/N - PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO
CEI	E0317 - CEI MARGARIDA MARIA ALVES	R DONA ESMERALDA OLIVEIRA MATHIAS 550 - PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO
CEI	E0318 - CEI CORUJINHA	RUA RODNEY RICCI S/N - JARDIM ADHEMAR DE BARROS
CEI	E0319 - CEI MARIA JOSÉ GONÇALVES	R GISLAINE DA SILVA VILELA 450 - JARDIM AERONAVE DE VIRACOPOS
CEI	E0320 - CEI GUILHERME DE ALMEIDA	R DES SIDNEI SANCHES S/N - JD AEROCONTINENTAL
CEI	E0324 - CEI MARIA ODETE DE SOUZA MOTTA	R DR ELIAS FARAH S/N - JD MARCIA
CEI	E0325 - CEI JARDIM AMAPAT	RUA JOSÉ RAMOS CATARINO 123 - PARQUE TROPICAL
CEI	E0326 - CEI JARDIM ENCANTADO	R RUY PUPO CAMPOS FERREIRA 290 - JARDIM CAMPOS ELÍSEOS
CEI	E0328 - CEI CURUMINS	R MARCOS TEODORO 180 - JD SHANGAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CEI	E0330 - CEI SNOOPY	RUA CHARLES MILLER 50 - JD SANTA LETICIA
CEI	E0331 - CEI ESTRELINHA	R NELSON BARBOSA DA SILVA 240 - DIC VI
CEI	E0334 - CEI RAI0 DE SOL	RUA JOSE CARLOS BERNARDO 136 - DIC I (CONJUNTO HABITACIONAL M
CEI	E0335 - CEI GENTE AMIGA	R IBRANTINA CARDONA 4 - DIC IV
CEI	E0336 - CEI SOL DO AMANHA	R ANÁLIA FRANCO 127 - DIC IV (CONJUNTO HABITACIONAL LECH WALESA)
CEI	E0337 - CEI CRIANCA ESPERANCA	R WALTER BENEDITO COSTA 225 - DIC V
CEI	E0338 - CEI PROFA HELENA NOVAES RODRIGUES E	AV SINIMBU SN - JD VISTA ALEGRE
CEI	E0340 - CEI DRA MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS	R FLORIANO CANCELA JÚNIOR 20 - JARDIM SANTA TEREZINHA
CEI	E0341 - CEI APOSTOLO PAULO	RUA PACAEMBU 992 - PARQUE SÃO PAULO
CEI	E0343 - CEI DO CIS DR TANCREDO NEVES	AV TANCREDO NEVES SN - JARDIM INDIANÓPOLIS
CEI	E0345 - CEI CRIANÇA FELIZ	R RAFAEL IÓRIO 195 - JARDIM CRISTINA
CEI	E0376 - CEI AURORA SANTORO	R SILVIO BACHETTI 73 - JD IPAUSSURAMA
CEI	E0377 - CEI AMELIO ROSSIN	R GERTRUDES MORO ROSSIN 180 - JARDIM ROSSIN
CEI	E0378 - CEI DR CLAUDIO DE SOUZA NOVAES	R PROF PROFESSORA ELIZABETH SERAFIM DE OLIVEIRA 35 - JARDIM FLORENCE
CEI	E0379 - CEI PRES CASTELO BRANCO	R SILVA ALVARENGA 50 - VL CASTELO BRANCO
CEI	E0380 - CEI LEA STRACHMAN DUCHOVNI	R MANOEL ISIDORO REIS 774 - JD SANTA ROSA
CEI	E0381 - CEI MARIA AMELIA RAMOS MASSUCCI	RUA DR NELSON D' OTTAVIANO S/Nº - PARQUE VALENCA I
CEI	E0382 - CEI MARIA DE LOURDES DORIA PASSOS	R DOMINGOS ANDREOTTI 10 - JD MARACANA
CEI	E0383 - CEI MARILIA MARTORANO AMARAL	RUA PAPAGAIO 60 - VILA PADRE MANOEL DE NOBREGA
CEI	E0384 - CEI PROF OTAVIO CEZAR BORGHI	RUA ALÍPIO PEREIRA 49 - CONJUNTO HABIT. PQ. FLORESTA
CEI	E0385 - CEI DR RUY DE ALMEIDA BARBOSA	R BENJAMIN MOLOISI S/Nº - CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE ITAJAÍ
CEI	E0387 - CEI IDALINA CALDEIRA SOUZA PEREIRA	R PROF PROFESSOR HORTA LISBOA 205 - CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE DA FLORESTA
CEI	E0388 - CEI CLÁUDIA MARIA LUZ XAVIER	R FARES ABIB 197 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE SÃO BENTO
CEI	E0389 - CEI DEP JOÃO HERRMANN NETO	R HUMBERTO FORMICOLA 288 - CONJ HAB PQ ITAJAÍ
CEI	E0390 - CEI PROFA HERMÍNIA RICCI	R PAPAGAIO 60 - VL PE MANOEL DA NOBREGA
CEI	E0391 - CEI RECANTO DAS CRIANCAS	R COLLECHIO 157 - VL PRES CASTELO BRANCO
CEI	E0392 - CEI CHAPEUZINHO VERMELHO	R EUDES BATISTA RIBEIRO 527 - JD SANTA ROSA
CEI	E0393 - CEI PEQUENO PRINCIPE	R RAFAEL DE SOUZA 300 - JARDIM FLORENCE
CEI	E0394 - CEI JOAO VIALTA	R JOSÉ CORRÊA PEDROSO JÚNIOR 300 - JARDIM METONÓPOLIS
CEI	E0396 - CEI PROFA ELSE FEIJÓ GOMES	RUA RUA BENEDITO GONSALVES 173 - PARQUE RES CAMPINA GRANDE
CEI	E0397 - CEI SILVIA FERNANDA BONI	R RUTH HESSE SN - CHÁCARAS CRUZEIRO DO SUL
CEI	E0398 - CEI GASPARZINHO	R LASAR SEGAL 290 - JD FLORENCE I
CE	E0210 - CEI JOÃO BATISTA NARDI NETO	AV RAFAEL DE PAULA OLIVEIRA 93 - JARDIM STELLA
CEI	E0211 - CEI PST BILLY GRAHAM	R JUVENAL DE OLIVEIRA 45 - JARDIM SÃO DOMINGOS
CEI Bem Querer	E0827 - BEM QUERER MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA	R REPÚBLICA DOMINICANA 51 - JARDIM NOVA EUROPA
CEI Bem Querer	E0400 - BEM QUERER CEI BEM QUERER FLODELIS APARECIDA GREGOLIN	RUA DONA AUGUSTA PARREIRA BELINTENE 329 - JARDIM LONDRES
CEI Bem Querer	E0801 - BEM QUERER GOVERNADOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS	R ANDRÉ GRABOIS S/N - LOTEAMENTO VILA ESPERANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CEI Bem Querido	E0802 - BEM QUERER PROFA AMÉLIA PIRES PALERMO	R PREFEITO CELSO DANIEL S/N - CONJUNTO HABITACIONAL EDIVALDO ANTÔNIO ORSI
CEI Bem Querido	E0803 - BEM QUERER ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA	R GERALDO GONÇALVES DIAS 228 - PARQUE RESIDENCIAL SHALON
CEI Bem Querido	E0804 - BEM QUERER PROF JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI	RUA ANTÔNIO BENEDITO GUERREIRO 217 - CONJUNTO HABIT. VILA RÉGGIO
CEI Bem Querido	E0805 - BEM QUERER PROFA RENATA FERRAMOLA	RUA PRESBITERO SIGMUNDO SIMBERG 66 - PARQUE DAS CONSTELAÇÕES
CEI Bem Querido	E0821 - BEM QUERER PROF ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA	RUA CARLOS GARDEL 85 - JD. FERNANDA II
CEI Bem Querido	E0822 - BEM QUERER PFTO FRANCISCO AMARAL	RUA JOÃO CANAES S/N - GLEBA B
CEI Bem Querido	E0823 - BEM QUERER GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA	RUA DURVALINA DE MOURA FERRAO S/N - JARDIM MARISA
CEI Bem Querido	E0824 - BEM QUERER MAYARA MASSON CHRISTOFOLETTI	RUA MARCELINA RODRIGUES PASCHOAL 677 - JARDIM DO LAGO II
CEI Bem Querido	E0825 - BEM QUERER PROFA MIDORI HAMAMOTO	AV ELZA TEROSSO ALITA 29 - VILA ABAETÉ
CEI Bem Querido	E0826 - BEM QUERER REV DOUTOR BERNHARD JOHNSON JR	R CYNIRA APARECIDA TANGE MATTOS 51 - PARQUE ELDORADO
CEI Bem Querido	E0861 - BEM QUERER CÉLIA APARECIDA JORDÃO VELARDI GASPAS	RUA NADALINO COLOMBINI 45 - RES. PORTO SEGURO
CEI Bem Querido	E0862 - BEM QUERER ROGÉRIO LEANDRO PORTELA SANTANA	R JOÃO DA ROCHA 14 - RESIDENCIAL SÃO JOSÉ
CEI Bem Querido	E0863 - BEM QUERER PROF DARCY RIBEIRO	R CEZÁRIO JOSÉ GEBARA S/N - CONJUNTO HABITACIONAL VIDA NOVA
CEI Bem Querido	E0864 - BEM QUERER MIN GUSTAVO CAPANEMA	RUA JORGE MIGUEL BAIDA S/N - DIC VI (CONJUNTO HABITACIONAL
CEI Bem Querido	E0865 - BEM QUERER SEN JOÃO DE MEDEIROS CALMON	RUA ANTONIA AVELAR RIDAL S/N - PARQUE VISTA ALEGRE
CEI Bem Querido	E0866 - BEM QUERER DRA ZILDA ARNS	R NEHME ANTÔNIO HADDAD 375 - PARQUE DAS INDÚSTRIAS
CEI Bem Querido	E0867 - BEM QUERER PROF PIERRE WEIL	RUA MONICA SILVEIRA PISANI 185 - JARDIM VISTA ALEGRE
CEI Bem Querido	E0868 - BEM QUERER DR MILTON SANTOS	R MARIA BENEDICTA NOGUEIRA DE ANDRADE S/N - JARDIM OURO PRETO
CEI Bem Querido	E0881 - BEM QUERER CONCEIÇÃO ANITA MENDES FERREIRO GIRONDO	R JAIR ANDRADE E SILVA 68 - JARDIM IBIRAPUERA
CEI Bem Querido	E0882 - BEM QUERER RUBEM ALVES	AV PAULO PROVENZA SOBRINHO 75 - JARDIM CAMPOS ELÍSEOS
CEI Bem Querido	E0883 - BEM QUERER PROFA ELENICE APARECIDA DE MORAES FERRARI	RUA LEONEL FERREIRA GOMES S/N - JARDIM BASSOLI
CEI Bem Querido	E0884 - BEM QUERER PROF PAULO REGLUS NEVES FREIRE	AV UM S/N - CIDADE SATELITE IRIS II
CEI Bem Querido	E0885 - BEM QUERER JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA	RUA FRANCISCO DELPHINO S/N - RESIDENCIAL COSMOS
CEI Bem Querido	E0886 - BEM QUERER BENTO FARIA	RUA DIRCE DE OLIVEIRA SANTOS S/N - JD. ALTO BELÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CEI Bem Querer	E0887 - BEM QUERER VANDIR JUSTINO DA COSTA DIAS	R JOÃO FERREIRA DIAS S/N - LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO MUNDO
CEI Bem Querer	E0888 - BEM QUERER DOM EDWARD ROBINSON DE BARROS CAVALCANTI	R DOUTOR DANTE ERBOLATO 1631 - CIDADE SATÉLITE ÍRIS
EJA	E0232 - EMEJA PIERRE BONHOMME	R S CARLOS 63 - VILA INDUSTRIAL
EJA	E0295 - EMEJA PROF. SÉRGIO ROSSINI	AVENI BENJAMIN CONSTANT 1297 - CENTRO
EJA	E0360 - EMEJA NÍSIA FLORESTA BRASILEIRA AUGUSTA	RUA SALVADOR SALMORA S/N - CONJUNTO HABITACIONAL VIDA NOVA
EMEF	E0215 - EMEF PROFA VIOLETA DORIA LINS	R PROFA MARIA CECILIA TOZZI 27 - VL RICA
EMEF	E0216 - EMEF PRES HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	R SANTA RITA DO PASSA QUATRO 833 - JD NOVA EUROPA
EMEF	E0217 - EMEF JULIO DE MESQUITA FILHO	R FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA 155 - JARDIM SÃO VICENTE
EMEF	E0218 - EMEF PROF VICENTE RAO	R JOAO BATISTA PUPO DE MORAES 430 - PQ INDUSTRIAL
EMEF	E0219 - EMEF PROF CIRO EXEL MAGRO	R SERRA D'ÁGUA 35 - JD SAO FERNANDO
EMEF	E0220 - EMEF PROFA ANÁLIA FERRAZ DA COSTA COUTO	R ITAGIBA (C/ RUA AJURICABA) SN - JD AMAZONAS
EMEF	E0221 - EMEF PROF BENEVENUTO DE FIGUEIREDO TORRES	AV JOSE CARLOS DO AMARAL GALVAO 270 - JD SAO JOSE
EMEF	E0224 - EMEF LEONOR SAVI CHAIB	R MANOEL MAROTTI CABRAL SN - JD NEW YORK
EMEF	E0226 - EMEF ELVIRA MURARO	RUA COMEND JULIO FERNANDES 40 - JARDIM SAO PEDRO
EMEF	E0228 - EMEF MARIA LUIZA POMPEO DE CAMARGO	R FLORIANO BUENO 26 - JD SAO GABRIEL
EMEF	E0235 - EMEF PROF EDNEI GORI	ESTR VELHA DE INDAIATUBA KM16 - JARDIM SÃO DOMINGOS
EMEF	E0286 - EMEF DR LOURENCO BELLOCCHIO	R LÚCIA HELENA ZAMPIERI 340 - JARDIM BOA ESPERANÇA
EMEF	E0351 - EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO	R IGACI 80 - JD CRISTINA
EMEF	E0352 - EMEF CORREA DE MELLO	AVE COACIARA 600 - PARQUE DOM PEDRO II
EMEF	E0354 - EMEF PE EMILIO MIOTTI	R BEATA MADRE PLÁCIDA VIEL 36 - JD SANTA LÚCIA
EMEF	E0356 - EMEF PE MELICO CÂNDIDO BARBOSA	R MANOEL GOMES FERREIRA 127 - PQ TROPICAL
EMEF	E0357 - EMEF VIRGINIA MENDES ANTUNES DE VASCONCELLOS	R ARMANDO DOS SANTOS 255 - JD MARIA ROSA
EMEF	E0411 - EMEF DR EDSON LUIS CHAVES	R ADEMAR MANARINI 60 - JD SANTA ROSA
EMEF / EJA	E0140 - EMEF/EJA PE DOMINGOS ZATTI	R REGINA ARAUJO LEONI 347 - PQ FAZENDINHA
EMEF / EJA	E0141 - EMEF/EJA PROFA DULCE BENTO NASCIMENTO	R ALDO GRIGOL 356 - GUARA
EMEF / EJA	E0142 - EMEF/EJA EDSON LUIS LIMA SOUTO	R PAULO DE SOUZA MARQUES S/N - VILA SAN MARTIN
EMEF / EJA	E0144 - EMEF/EJA PE JOSE NARCISO VIEIRA EHRENBURG	R ROBERTO BUENO TEIXEIRA S/N - JD SAO MARCOS
EMEF / EJA	E0222 - EMEF/EJA PRES FLORIANO PEIXOTO	R PRAIA DO PEREQUE 100 - VL OROZIMBO MAIA
EMEF / EJA	E0223 - EMEF/EJA GAL HUMBERTO DE SOUSA MELLO	R ALTINO ARANTES 210 - JD BANDEIRAS II
EMEF / EJA	E0227 - EMEF/EJA PROFA ODILA MAIA ROCHA BRITO	R JUVENAL DE OLIVEIRA SN - JD SAO DOMINGOS
EMEF / EJA	E0230 - EMEF/EJA PROFA GENY RODRIGUEZ	AV DAS AMOREIRAS 1430 - SÃO BERNARDO
EMEF / EJA	E0231 - EMEF/EJA PROF FRANCISCO PONZIO SOBRINHO	R DA ABOLIÇÃO 3282 - VILA JOAQUIM INÁCIO
EMEF / EJA	E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA	R FAUZE SELHE 446 - JARDIM MONTE CRISTO/PARQUE OZIEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EMEF / EJA	E0287 - EMEF/EJA ANGELA CURY ZAKIA	R PEDRO MAROSTICA 177 - NOVA SOUSAS
EMEF / EJA	E0296 - EMEF/EJA CEMEFEJA EMEF PAULO FREIRE	AV BENJAMIN CONSTANT 1297 - CENTRO
EMEF / EJA	E0350 - EMEF/EJA PROF ANDRE TOSELLO	R ITAPURA 446 - JD AEROPORTO
EMEF / EJA	E0355 - EMEF/EJA MARIA PAVANATTI FAVARO	AV JOSÉ OLIVEIRA CARNEIRO 02 - JD SAO CRISTOVAO
EMEF / EJA	E0410 - EMEF/EJA PROFA CLOTILDE BARRAQUET VON ZUBEN	AV NELSON FERREIRA DE SOUZA SN - JD FLORENCE II
EMEF / EJA	E0413 - EMEF/EJA PE LEO VALLERIE	R BENEDITO CANDIDO RAMOS 10 - PQ VALENCA I
EMEF / EJA	E0414 - EMEF/EJA PROFA SYLVIA SIMOES MAGRO	AV HOMERO VASCONCELOS DE S CAMARGO SN - JD IPAUSSURAMA
EMEF / EJA Integral	E0143 - EEI/EJA DR JOÃO ALVES DOS SANTOS	R MANOEL THOMAZ 288 - BOA VISTA
EMEF / EJA Integral	E0285 - EEI/EJA RAUL PILA	RUA PROMISSAO 230 - JARDIM FLAMBOYANT
EMEF / EJA Integral	E0359 - EEI/EJA PROF ZEFERINO VAZ	R JOSE AUGUSTO DE MATOS SN - PQ RES UNIAO
EMEF Integral	E0225 - EMEFEI PE AVELINO CANAZZA	R FRANCISCO ANTONIO DA SILVA 186 - VL FORMOSA
EMEF Integral	E0234 - EMEFEI ORLANDO CARPINO	R LUIZ ALBERTO WUSTEMBERG 49 - JARDIM OURO BRANCO
EMEF Integral	E0353 - EMEFEI PROFA ELZA MARIA PELLEGRINI DE AGUIAR	R ANAJE SN - PQ DOM PEDRO II
EMEF Integral	E0412 - EMEFEI PADRE FRANCISCO SILVA	RUA FORNOVO 440 - VILA CASTELO BRANCO
INAUGURAÇÕES		20 ESCOLAS (14 CEI e 6 EMEF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00081524-14

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Fornecimento parcelado, instalação e orientação de uso de fogões para as cozinhas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

MODALIDADE: Pregão nº 290/2023

A empresa _____, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

NOTA: Descrição detalhada de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

Declaro que:

- a garantia contra quaisquer vícios não será inferior ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da instalação do fogão na escola.
- será entregue, junto ao item, documento contendo a relação dos endereços de assistência técnica autorizada.

Condições de pagamento: 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

Validade da proposta: 03 (três) meses

Informar: Banco nº, Nº Agência, Nome da Agência, Nº Conta-corrente e DV

Representante Legal, RG nº, CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00081524-14

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

MODALIDADE: Pregão nº 290/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento parcelado, instalação e orientação de uso de fogões para as cozinhas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campinas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará até que ocorra a expiração do prazo final da garantia dos equipamentos entregues, de acordo com o previsto no Anexo II – Termo de Referência, sendo estimado o prazo de 36 (trinta e seis meses) meses a contar da data do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após assinatura deste instrumento.

2.1.1. O fornecimento dos equipamentos dar-se-á no prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento.

2.1.2. O prazo de garantia dos equipamentos será 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.2. O órgão interessado emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 03 (três) meses após a assinatura deste instrumento.

2.3. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo fornecimento objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados: **(copiar proposta vencedora)**

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____
(_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo II, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária pelo mesmo índice indicado no subitem **8.1** deste contrato, a ser calculada pelo órgão gestor ou pela Secretaria Municipal de Finanças, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7.5. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P₀ = Valores contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral₁ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste;

IPC - Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.2.1. Nesta licitação, data-base: 29/08/2023.

8.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.3. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou
- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual na modalidade _____, no percentual de 5% do valor da contratação.

11.2. Será respeitado o limite do valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem **11.4** deste contrato.

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos materiais/produtos/equipamentos prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.3**.

13.1.7. cumprir as demais condições contidas no Anexo II – Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão emitidas pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;

14.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa contratada;
- demandar a funcionário de empresa contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4.**

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes do fornecimento para os serviços de instalação, treinamento e assistência técnica dos equipamentos em até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

20.2. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.3. Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

20.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.3**.

20.5. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00081524-14

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Fornecimento parcelado, instalação e orientação de uso de fogões para as cozinhas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

MODALIDADE: Pregão nº 290/2023

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: *Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____/20__

PREGÃO Nº 290/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00081524-14

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

FORNECEDOR: _____

O FORNECEDOR acima deverá fornecer:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do recebimento desta Ordem de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado da Educação, localizado à Av. das Amoreiras, nº 4.401 - Jd. Amália – Campinas/SP, mediante agendamento por meio dos telefones (19) 3269-5844 / (19) 3267-2219.

VALOR TOTAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO: R\$ _____.

NOTA DE EMPENHO Nº _____.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

Ass.: _____

ÓRGÃO EMISSOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO
(DIRETOR OU SECRETÁRIO)